



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I        N°        954 "

Data: 2 de dezembro de 1991.

Súmula: Concede isenção de ITBI, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto de Transmissão "inter vivos", instituído através da Lei Municipal nº 787, de 6 de dezembro de 1988, os contribuintes que adquirirem moradias em Conjuntos Habitacionais de até 50,00 m<sup>2</sup> e cuja renda familiar seja igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos, financiadas com recursos de organismos Federais, Estaduais e/ou Municipais.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de dezembro de 1991.

Dr. Affonso Portugal Guimarães  
Prefeito Municipal